LEI Nº 2.605, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 2.351, de 09 de novembro de 2017, que institui o Programa Permanente de Educação em Saúde e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.351, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Programa Permanente de Educação em Saúde e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de São Lourenço do Oeste - SC, com os seguintes objetivos:

I - estabelecer um convívio harmonioso entre as pessoas e os animais no município de São Lourenço do Oeste;

II - promover a educação em saúde e bem-estar animal, segundo a metodologia prevista no Programa, constante do Anexo Único desta Lei, e nos termos do artigo 5º desta Lei, visando conscientizar a população sobre o dever de exercer a guarda responsável de animais domésticos;

III - limitar o crescimento populacional de cães e gatos no município, evitando o aumento dos casos de abandono e promovendo a saúde pública como um todo;

IV - promover o controle reprodutivo de cães e gatos, com a realização de castração dos animais de rua, animais comunitários e animais destinados a adoção, tutelados por instituições de proteção animal ou tutelados por famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou com comprovante de residência de comunidade carente;

V - realizar Campanhas e Protocolos de Vacinações em animais caninos e felinos do município, protegendo-os contra infecções e doenças como Raiva, Cinomose, Parvovirose, Coronavirose, Adenovirose, Parainfluenza, hepatite Infecciosa Canina Leptospirose, Panleucopenia, Rinotraqueíte, Calicivirose, Clamidiose, Felv Felina e Fio Felina." (NR).

Art. 2º O inciso III do artigo 2° da Lei n° 2.351, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
.....

III - os animais tutelados por famílias de baixa renda residentes em São Lourenço do Oeste, inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), ou que demonstrem carência financeira por outros meios.
....". (NR)

Art. 3° O *caput* do artigo 4° e o inciso I do §1° do mesmo artigo, ambos da Lei n° 2.351, de 09 de novembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Município de São Lourenço do Oeste autorizado a custear as despesas provenientes das cirurgias de esterilização, nas modalidades de orquiectomia em animais do sexo masculino e de ovário-salpingo-histerectomia em animais do sexo feminino, e de vacinação, mediante processo licitatório, até o limite de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por ano, sendo que até 1/3 deste valor poderá ser utilizado para campanhas e protocolos de vacinação.
§1º .....
I - de vacinação antirrábica, de vacinas V10 para animais caninos e de vacinas V5 para felinos;
....". (NR)

Art. 4º O artigo 5º da Lei nº 2.351, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os procedimentos cirúrgicos, bem como a aplicação dos protocolos de vacinação, serão realizados de acordo com os critérios técnicos previstos no Programa Permanente de Educação em Saúde e Controle Reprodutivo de Cães e Gatos de São Lourenço do Oeste - SC, aprovado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina, constante do Anexo Único desta Lei." (N.R.).

Art. 5° As demais disposições da Lei nº 2.351, de 09 de novembro de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 07 de junho de 2021.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC
Dia 08 / 06 / 2021

Lenir Fátima Cruzetta
Analista Administrativo
Matrícula nº 3062/02